



**GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS** que este ato foi  
**ESTADO DE GOIÁS** publicado no placar da Prefeitura  
*Adm. 2009/2012* Municipal na presente data

Campo Limpo de Goiás, 11 ABR 2012

**LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 11 DE ABRIL DE 2012.** Serviço de Expediente

“Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, na área de ação urbana, infraestrutura e obras públicas, e autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica, por força da presente lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Campo Limpo de Goiás, na área de ação urbana, infraestrutura e obras públicas, para suprimento do quadro de trabalhadores braçais, responsáveis pela limpeza e recolhimento de entulhos em áreas públicas e terrenos baldios, até que se realize o necessário Concurso Público, na forma estabelecida pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Campo Limpo de Goiás, observando-se para a contratação o limite de despesas fixado no artigo 38 ADCT/CF e demais normas vigentes aplicáveis à espécie, principalmente a instituída pela Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, no Regime Jurídico Estatutário, modalidade Contrato Administrativo, por prazo determinado e, no máximo de até 09 (nove) meses, de abril a dezembro do exercício de 2012, para os cargos discriminados no artigo 1º da presente lei, com os respectivos quantitativos e vencimentos a seguir especificados:

Cargo	Quantitativo	Vencimento (R\$)
Trabalhadores braçais	14 (quatorze)	625,00



**GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

*Adm. 2009/2012*

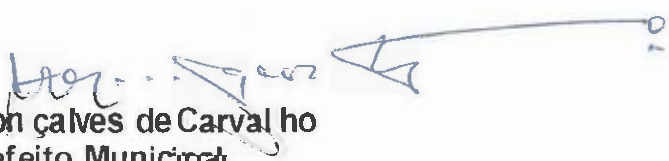
**Art. 3º** - Fica estabelecido que, ocorrendo vacância, antes de escoado o prazo acima referido, e havendo necessidade, os cargos serão novamente providos por outro servidor que preencham os requisitos legais do cargo, até que se cumpra o prazo estabelecido por esta Lei, atendendo sempre a necessidade e o interesse superior e predominante do Município, especialmente para garantir a manutenção e funcionamento dos serviços básicos prestados a população, que constitui o fim último e único da edição da presente Lei.

Parágrafo Único - Para a solução definitiva do problema que levou a edição desta Lei, o Município de Campo Limpo de Goiás, buscará criar as condições necessárias para a realização de Concurso Público para provimento das vagas existentes na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Transporte e Ação Urbana.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,**  
em 11 de abril de 2012.

  
**Valter Gonçalves de Carvalho**  
Prefeito Municipal